



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 ORIUNDO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

CONSORCIADO: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONSÓRCIO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA VRT**, Associação Pública, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665, Sala 08, Bairro Montanha, na cidade de Lajeado - RS, representado por seu Presidente **SR. MARCOS JOSÉ SCORSATTO**, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº602.741.310-72, portador da Cédula de Identidade nº9044073857, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado na cidade de Itapuca-RS.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 035/2023, na Dispensa de Licitação nº009/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do no Art. 8º da Lei Federal nº11.107 de 06 de abril de 2005, no Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Estatuto Social do CONSISA e definições tomadas na Assembleia Ordinária de Prefeitos, Ata nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto do presente contrato, **participação financeira do CONSORCIADO no exercício financeiro de 2023 para o custeio das despesas do Programa TRAUMATOLOGIA da 29ª e 30ª Região de Saúde desenvolvido no Município de Estrela - RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 Fica estabelecido que a título de rateio do custeio do objeto deste instrumento, o Consorciado repassará contribuição mensal no valor de **R\$ 1.298,22 (um mil, duzentos e noventa e oito reais com vinte e dois centavos)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Valor per capita	Estimativa Populacional 2023	Mensal R\$
Taxa TRAUMATOLOGIA	R\$ 0,66	1.967	1.298,22

3.1.1 O *valor per capita* estabelecido no quadro anterior poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos do CONSISA para fins de restabelecimento do equilíbrio financeiro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A contribuição mensal descrita no item 7.1 deverá ser repassada ao Consórcio até o quinto dia útil do mês da competência em questão para fins de garantia das condições necessárias à manutenção do Consórcio. A mesma deverá ser creditada na **Conta Bancária do Consórcio de nº04.143690.0-8, da Agência 0270 do Banco Banrisul S/A**. O Consórcio emitirá nota fiscal correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

ATIVIDADE: 0008 RECURSO: 500
CATEGORIA: 337170 RUBRICA: 540

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 07 (sete) meses, **iniciando-se os seus efeitos em 1º de junho de 2023 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

7.1 Repassar os recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme valores e prazos estabelecidos neste instrumento;

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos do Programa TRAUMATOLOGIA, observadas as normas da contabilidade pública.

8.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

8.3 Enviar ao Consorciado, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do **SR. SOEMAR SANTIN** (Secretário da Saúde), especialmente designado para esse fim, doravante denominado simplesmente **GESTOR** deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993, e como **FISCAL**, a **SRA. ROSANE DISEGNA** (Servidora Pública Municipal).

9.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor e a Fiscal, entre outras atribuições:

a) Solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

10.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA.

Parágrafo Único: O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INADIMPLEMENTOS

11.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas neste Contrato, no Estatuto do CONSÓRCIO e nos Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE CONSORCIADO

12.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Encantado - RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento administrativo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Doutor Ricardo - RS, 1º de junho de 2023.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
PRESIDENTE DO CONSISA

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº